

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2010
(Do Sr. WILSON PICLER)

Solicita ao **Ministro-Chefe Luiz Soares Dulci**, da **Secretaria-Geral da Presidência da República**, informações a respeito fusão de núcleos do programa PROJOVEM URBANO e da demissão de professores nesses casos.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja ao **Ministro-Chefe Luiz Soares Dulci**, da **Secretaria-Geral da Presidência da República**, informações a respeito fusão de núcleos do programa PROJOVEM URBANO e da demissão de professores nesses casos.

JUSTIFICAÇÃO

Na última semana, chegaram missivas ao gabinete informando sobre preocupações de cidadãos paranaenses com o futuro do programa PROJOVEM URBANO.

O referido programa tem o mérito de oferecer oportunidade de conclusão do ensino fundamental e profissionalizante em 18 meses, a jovens de 18 a 29 anos, na sua maioria vítimas da violência social, que abandonaram a escola por motivos diversos.

Entretanto, essa oportunidade está sendo ameaçada para diversos jovens paranaenses, em especial na região de Foz do Iguaçu, devido à fusão dos núcleos do programa com menos de 100 alunos. Além disso, chegam informações que professores capacitados para dar aulas nesses núcleos têm seu contrato rescindido em virtude das referidas fusões.

Tal atitude tem causado certo desconforto entre pessoas que utilizam o programa, uma vez que a fusão acaba por afastar alunos por motivos como deslocamento, desmotivação por perda de professores, entre outros.

Por esse motivo, e como membro da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, acredito que seja importante estimular a manutenção desses alunos em sala de aula. Dessa forma, solicito as seguintes informações à Coordenação do Programa Nacional de Inclusão dos Jovens:

- 1 – a real necessidade de fusão dos núcleos durante o período dos cursos;**
- 2 – a possibilidade de manutenção dos professores de núcleos fundidos, até a conclusão de seus contratos;**
- 3 – a possibilidade de fusão apenas após a conclusão dos cursos dos alunos já inscritos em determinado núcleo.**

Certo da atenção de Vossa Excelência, e na certeza de estarmos contribuindo para o refinamento dos direitos do consumidor, aguardamos informações sobre as questões de interesse público levantadas.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado WILSON PICLER

PDT – PR